

Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 - Centro - Paiva/MG

CEP 36.195000 - Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 15/2019

"Da nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.186 de 30 de junho de 2.015 e Lei Municipal 1.252 de julho de 2.018 contém especificam e que providências".

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.O artigo 1° do Regulamento do Torneio Leiteiro promovido pelo Município de Paiva, instituído pela Lei Municipal nº 1.186 de 30 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.Na forma do Regulamento do Torneio Leiteiro do Município de Paiva fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

(...)

Autorizado a conceder prêmios em dinheiro por produção de Leite aos proprietários de animais que obtiverem as seguintes classificações por categoria:

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
VACA ADULTA	1 ^a	R\$ 650,00
VACA ADULTA	2 ^a	R\$ 550,00
VACA ADULTA	3 ^a	R\$ 450,00
NOVILHA - DENTE DE LEITE	1 ^a	R\$ 650,00
NOVILHA - 02(DOIS) DENTES	1 ^a	R\$ 650,00
NOVILHA - 04(QUATRO) DENTES	1 ^a	R\$ 650,00
NOVILHA - 06(SEIS) DENTES	1 ^a	R\$ 650,00

Art. 2°. O artigo 4° da Lei Municipal nº 1.252 de julho de 2.018 que alterou a redação do caput do artigo 49 do Regulamento do Torneio Leiteiro do Município de Paiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A Prefeitura Municipal de Paiva, conferirá premiação de acordo com os valores especificados em Lei Municipal aos 3 (três) primeiros lugares na categoria VACA ADULTA e ao primeiro lugar na categoria NOVILHA DENTE DE

Rechi em 01/07/19 Robita



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 - Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

LEITE, NOVILHA 02(DOIS) DENTES, NOVILHA - 04(QUATRO) DENTES e NOVILHA - 06(SEIS) DENTES".

Art. 3°. Ficam excluídas as premiações para 2° lugar da categoria NOVILHA instituída no artigo 1°, Lei Municipal n°. 1.186 de 30 de Junho de 2.015.

Art. 4°. Fica revogado o Artigo 7° da Lei Municipal 1.252 de julho de 2.018 que incluiu no artigo 1° Lei Municipal n.º: 1.186, de 30 de junho de 2.015, premiação para o terceiro (3°) lugar, na categoria novilha, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2019.

Valviona de Souza Brandão

PRESIDENTE